



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quinta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE COMPROMISSO N.º 419

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, a **FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ - FEMEJU**, CNPJ nº 00.416.487/0001-98, e CF-DF n.º 073.592.35-001-60, estabelecido na SCRS Quadra 507 – Bloco B – entrada 31 - sobreloja – Brasília – DF – telefone 242 5755/ 244 2456, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Soares Romariz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, com endereço à SMPW Q. 14 – conjunto 01 – casa 02, firma, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

Art. 1º. O presente termo de compromisso tem por objeto a regularização do sorteio que deveria ter sido promovido pela Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU, no dia 12 de outubro de 1999, que não foi realizado.



Parágrafo Primeiro:

O presente termo de ajustamento alcançará as 432 cartelas discriminadas na planilha anexa conforme informação prestada pela Federação.

Parágrafo Segundo:

A Federação se compromete a encaminhar a Promotoria de Justiça até o dia 29.02.2000 a individualização das demais cartelas que não estão em seu poder, referentes ao intervalo numérico de 14.000 a 52.000, e que ainda não foi apurado segundo a mesma planilha do parágrafo primeiro, que também serão alcançadas pelo presente termo.

Deveres da Federação:

Art. 2º. A Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU se compromete a devolver todas as quantias recebidas pelos adquirentes das cartelas, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro:

As devoluções serão efetuadas, segundo o seguinte cronograma:

1. No período de 01.02.2000 a 29.02.2000 a Federação efetuará, exclusivamente o cadastramento dos adquirentes das cartelas.



2. No período de 01.03.2000 a 30.05.2000 a Federação devolverá, de forma corrigida pelo índice da caderneta de poupança, os valores pagos pelas cartelas aos consumidores cadastrados ou a quem apresente a cartela adquirida.
3. Até o dia 22.06.2.000 a Federação concluirá as devoluções.

Parágrafo Segundo:

A Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU deverá encaminhar à Promotoria de Justiça, mês a mês, demonstrativo do cadastro e das devoluções efetuadas que deverão atingir um mínimo de 200 (duzentas) cartelas ao mês, salvo justificativa.

Art. 3º. Para a execução do presente termo de compromisso, a Federação Metropolitana de Judô – FEMEJU se incumbirá de fazer a devida comunicação aos adquirentes das cartelas já vendidas, através de publicação no Correio Brasiliense nos dias 15.01.2000, 22.01.2000 e 29.01.2000, indicando aos consumidores os seus direitos frente a este termo de compromisso, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º.

Art. 4º. O presente termo de compromisso será revisto em 23.06.2000, em caso de não devolução integral dos valores dos consumidores em virtude de não localização destes ou desinteresse dos mesmos.

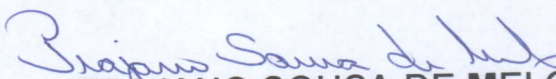


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

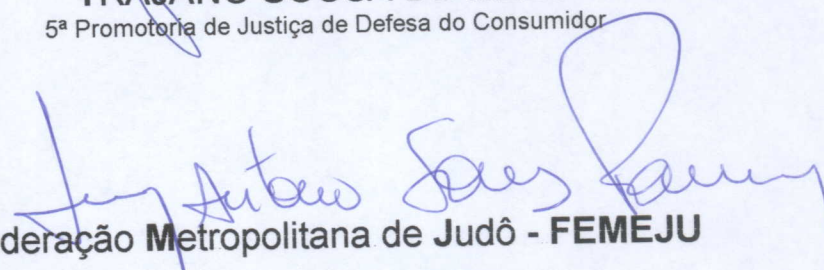
Art. 5º. Em caso de descumprimento do presente termo de compromisso, a Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU arcará com as seguintes multas: **A** - em caso de descumprimento do artigo 3º, parágrafo 1º, item 1 e 2, no valor de 40 UFIR (quarenta unidades fiscais de referência), por consumidor não indenizado, **B** - no caso de descumprimento do parágrafo 2º, artigo 2º, no valor de 4.000 UFIR (quatro mil unidades fiscais de referência), **C** - em caso de descumprimento do artigo 4º, multa de 1.000 UFIR (mil unidades fiscais de referência), **D** - em caso de descumprimento do parágrafo 2º do artigo 1º multa de 1.000 (mil unidades fiscais de referência) UFIR. que serão revertidas ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei n.º 7.347/85,

Art. 6º O presente termo de ajustamento substitui o firmado em 12 de outubro de 1999 que deixa de ter eficácia.

Brasília, 23 de dezembro de 1999.


TRAJANO SOUSA DE MELO

5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor


Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU



CARTELAS EM ORDEM NUMÉRICA
FEMEJU – Bsb 23/12/99

Numeração	Quantidades	Não Consta
001 a 2.000	2.000	0078, 1.040 1.429, 1.717, 1735, 1.741, 1743, 1745, 1746, 1747, 1749, 1753, 1755, 1756, 1757, 1759, 1761, 1763, 1765, 1767, 1785, 11789, 1791, 1.795, 1.831, 1833, 1835, 1837, 1.863, 1.864, 1883, 1.885, 1.889, 1.999 (34)
2.001 a 5.000	3.000	2.299, 2.472, 2.499, 2.661 3.137, 3.143, 3.143, 3.147, 3.153, 3.155, 3.157, 3.159, 3.165, 3.167, 3.173, 3.175, 3.177, 3.179, 3.181, 3.183, 3.185, 3.187, 3.189, 3.191, 3.195, 3.197, 3.199, 3.201, 3.203, 3.205, 3.207, 3.209, 3.211, 3.213, 3.215, 3.217, 3.219, 3.221, 3.223, 3.224, 3.226, 3.232, 3.241, 3.279, 3.281, 3.283, 3.285, 3.287, 3.289, 3.291, 3.293, 3.295, 3.297 3.301, 3.303, 3.305, 3.307, 3.309, 3.325, 3.462, 3.651, 3.653, 3.656, 3.657, 3.658, 3.659, 3.665, 3.669, 3.681, 3.693, 3.695 3.719, 3.727, 3.735, 3.737, 3.743, 3.745, 3.763, 3.773

		3.962 - (80)
5001 a 8.000	3.000	5.123, 5.125, 5.127, 5.129, 5.147, 5.922, 5.928, 5.994, 5.996, 5.998, 5.858, 5.896, 5.701, 5.708, 5.772, 5.780, 5.784, 5.787, 5.661, 5.677, 5.695, 5.697, 6.699, 5.516, 5.520, 5.590, 5.227, 5.258, 5.267 6.029, 6.278, 6.280, 6.282, 7.066, 7.072, 7.078, 7.082, 7.218, 8.196, 8.198, 8.266, 8.279, 8.502, 8.504, 8.506, 8.508, 8.510, 8.512, 8.514, 8.516, 8.518, 8520, 8.522, 8.524, 8.526, 8.536, 8.538, 8.540, 8.544, 8.573, 8.628, 8.630, 8.633, 8.635, 8.636, 8.637, 8.639, 8.641, 8.643, 8.645, 8.647, 8.649, 8.651, 8.653, 8.659, 8.668, 8.680, 8.765, 8.767, 8.769, 8.770, 8.771, 8.773, 8.775, 8.777, 8.779, 8.781, 8.783, 8.785, 8.787, 8.873, 8.930, 8.936, 8.938, 8.940, 8.942, 8.944, 8.946, 8.948, 8.949, 8.952, 8.977, 8.987 - (103)
9001 a 10.000	1.000	9.028, 9.076, 9.102, 9.104, 9.106, 9.108, 9.110, 9.112, 9.114, 9.116, 9.118, 9.120, 9.122, 9.124, 9.126, 9.128, 9.129, 9.130, 9.132, 9.133, 9.134,

	9.136, 9.138, 9.140, 9.142, 9.144, 9.146, 9.148, 9.151, 9.153, 9.154, 9.156, 9.158, 9.160 9.202, 9.217, 9.219, 9.221, 9.223, 9.225, 9.227, 9.229, 9.231, 9.233, 9.235, 9.237, 9.239, 9.241, 9.243, 9.245, 9.247, 9.249, 9.251, 9.253, 9.255, 9.257, 9.259, 9.261, 9.263, 9.265, 9.267, 9.269, 9.271, 9.273, 9.275, 9.277, 9.279, 9.281, 9.283, 9.285, 9.287, 9.318, 9.326, 9.338, 9.340, 9.342, 9.344, 9.346, 9.348, 9.377, 9.387, 9.391, 9.393, 9.395, 9.419, 9.439, 9.441, 9.443, 9.444, 9.479, 9.483, 9.485, 9.487, 9.491, 9.493, 9.485, 9.947, 9.545, 9.547, 9.549, 9.551, 9.553, 9.555, 9.557, 9.559, 9.561, 9.563, 9.565, 9.567, 9.569, 9.571, 9.573, 9.575, 9.577, 9.579, 9.581, 9.583, 9.585, 9.587, 9.589, 9.591, 9.593, 9.595, 9.597, 9.599, 9.601, 9.603, 9.626, 9.638, 9.642, 9.666, 9.850, 9.852, 9.854, 9.856, 9.858, 9.860, 9.864, 9.866, 9.968, 9.870, 9.872, 9.974, 9.876, 9.878, 9.880, 9.882, 9.884, 9.986, 9.888, 9.890, 9.892, 9.894, 9.896, 9.898, 9.900 - (156)
--	--



10.001 a 14.000	4.000	-
52.001 a 56.000	4.000	-
56.001 a 60.000	4.000	59.130, 59.132, 59.136, 59.138, 59.162, 59.164, 59.166, 59.168, 59.170, 59.172, 59.174, 59.176, 59.178, 59.180, 59.182, 59.184, 59.186, 59.188, 59.190, 59.192, 59.194, 59.196, 59.198, 59.202, 59.204, 59.206, 59.208, 59.212, 59.222, 59.224, 59.254, 59.256, 59.258, 59.260, 59.262, 59.264, 59.271 - (37)
60.001 a 72.000	12.000	-
72.001 75.000	3.000	72.196, 73.374, 74.401, 74.403, 74.405, 74.407, 74.409, 74.411, 74.413, 74.415, 74.417, 74.419, 74.421, 74.423, 74.425, 74.427, 74.790, - (18)
75.000 a 76.000	1.000	75.001, 75.231, 75.235, 75.237 - (4)
76.001 a 100.000	24.000	-
100.001 a 116.000	16.000	-
116.001 a 120.000	4.000	-
TOTAL	82.000	432

Não apuradas: 14.000 até 52.000 = 38.000

José Antonio Soares Lourey
Ferreira